

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Um estudo da aderência nos municípios  
paraibanos**

**Nilberto Freitas Jacobino**

**Campina Grande-PB  
2014**

**NILBERTO FREITAS JACOBINO**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Um estudo da aderência nos municípios  
paraibanos**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**Campina Grande-PB  
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

J16l Jacobino, Nilberto Freitas

Lei De Acesso à Informação [manuscrito] : um estudo da aderência nos municípios paraibanos / Nilberto Freitas Jacobino. - 2014.

23 p. : il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Prof. Me. Jose Luis de Souza, Departamento de Contabilidade".

1. Transparência. 2. Acesso à informação. 3. Controle social. 3. Lei de acesso à informação. I. Título.

21. ed. CDD 025.04

**NILBERTO FREITAS JACOBINO**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Um estudo da aderência nos municípios  
paraibanos**

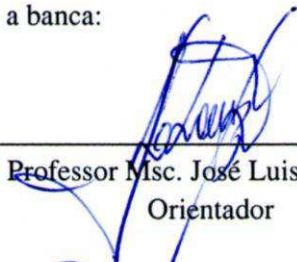
Este trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



---

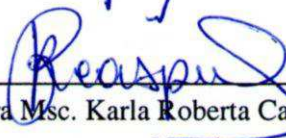
Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes  
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



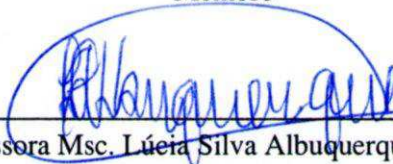
---

Professor Msc. José Luis de Souza  
Orientador



---

Professora Msc. Karla Roberta Castro Pinheiro Alves  
Membro



---

Professora Msc. Lúcia Silva Albuquerque de Melo  
Membro

**Campina Grande - PB, 03/12/2014**

## RESUMO

JACOBINO, Nilberto Freitas. **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: um estudo da aderência nos municípios paraibanos**. 2014. 23 fls. Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

Em um estado democrático de direito, é dever do Estado e uma garantia do cidadão ter acesso às informações públicas. Somente de posse dessas informações é possível verificar se os recursos da sociedade estão produzindo benefícios à coletividade quando utilizados pela administração pública. A Lei de responsabilidade fiscal é um marco para transparência, pois obriga a divulgação das metas fiscais. A Lei de Acesso à Informação vem consolidar esse princípio, quando abre os arquivos da administração pública e permite que seja qual for o cidadão tenha acesso a qualquer documento. Dito isto, a discussão principal deste artigo gira em torno do cumprimento da Lei 12.527/2011, posta aqui em prática quando da submissão de pedido de informação a todas as prefeituras do Estado da Paraíba, identificando se os entes públicos estão cumprindo sua obrigação de prestar contas à sociedade. Os pedidos de informação, na forma de um questionário, foram encaminhados de forma eletrônica e/ou por correspondência. Foi realizado um estreito acompanhamento quanto aos protocolos de recebimento, bem como o seu atendimento que deveria ocorrer no prazo estipulado em lei. Ao final concluiu-se que a imensa maioria não atendeu aos pedidos, condição essencial para que o cidadão possa exercer efetivamente uma fiscalização através do controle social.

Palavras-chave: Transparência. Acesso à informação. Controle social

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos principais objetivos do Estado é promover os serviços básicos aos cidadãos, como saúde, educação e segurança, cujas ações para serem implementadas necessitam de recursos que são fornecidos pela sociedade de várias formas, dentre elas a arrecadação de tributos.

Devido à escassez desses recursos e uma demanda cada vez mais crescente da sociedade por melhores condições dos serviços públicos e conseqüentemente da qualidade de vida há uma preocupação quanto à necessidade de melhor administrar essas riquezas, tornando eficiente tanto a arrecadação quanto os gastos.

Para isso, a administração pública deve estar submetida a controles externos e internos. O controle externo é desenvolvido de várias formas por diversos órgãos, como Tribunais de contas, Ministério Público, até mesmo pelos cidadãos. As irregularidades detectadas no serviço público e também na iniciativa privada ocorrem sempre que os controles se mostram ineficientes ou não existem.

Para o exercício desse controle é imprescindível que haja transparência nos atos da gestão pública, atendendo assim um direito fundamental do cidadão, expresso na constituição como: princípio da publicidade, a ser exercido pela administração pública.

A prática de uma cultura de transparência pública iniciou-se em 2000 com a Lei complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que além de trazer maiores exigências para administração no sentido de controlar os resultados através do atingimento de metas fiscais, passou a exigir ainda a divulgação em meios eletrônicos de relatórios para acompanhamento da Gestão Fiscal e da Execução Orçamentária. A Lei complementar 131/2009, que alterou dispositivos da LRF, amplia este dever, obrigando os entes públicos a informarem em tempo real a sua execução orçamentária.

No entanto, apesar do grau de transparência exigido, em complemento aos direitos do cidadão quanto à fiscalização dos atos dos entes públicos, a Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), vem como poderoso instrumento no sentido de ampliar essa prerrogativa, ou seja, além das informações prestadas ativamente, de forma obrigatória, o cidadão pode ainda solicitar qualquer dado ou informação que complemente a sua apreciação que por ventura já não esteja disponível ou caso julgue insuficientes e traz em sua essência que a publicidade seja tratada como regra e o sigilo como exceção.

Diante disso, e da crescente conscientização da população quanto ao exercício do seu papel de controlador externo, **estão as prefeituras do Estado da Paraíba aptas a atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação?**

Assim, o objetivo principal deste trabalho é verificar se as prefeituras do Estado da Paraíba atendem aos requisitos da Lei de Acesso à Informação, disponibilizando à população meios adequados e eficientes para prestação de informações adicionais àquelas já disponíveis ativamente nos seus portais de transparência, cumprindo assim a Constituição Federal e seus dispositivos infraconstitucionais, para tanto será necessário: a) evidenciar as exigências da Lei de Acesso a Informação, b) protocolizar os pedidos de informação e c) verificar o prazo de resposta dos pedidos.

O presente artigo é composto por uma introdução ao tema, em seguida o referencial teórico abordará os principais conceitos do trabalho, logo após uma breve explanação sobre a metodologia da pesquisa, seguida da apresentação e análise dos resultados, por fim as considerações finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Administração Pública

Não se pode falar em administração pública sem falar em Estado, que é resumido por Oliveira (2010) como uma “Nação politicamente organizada por leis próprias” e conforme Meirelles (2011): “sobre o qual repousa toda a concepção moderna de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados.” Ainda para Oliveira:

De um ponto de vista mais pragmático, um dos principais objetivos do Estado é fornecer serviços para a sociedade no tocante a saúde, segurança, educação e desenvolvimento econômico, que se traduzam em bem-estar e prosperidade de forma homogênea pela população. (OLIVEIRA, 2010, p. 4)

Portanto, dentro da organização do Estado e aderente aos objetivos de gestão dos recursos da sociedade, utilizando-se de todo o seu aparelhamento, Meirelles elabora assim o seu conceito de Administração Pública:

Em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização dos seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas (MEIRELLES, 2011, p. 65-66)

É necessário administrar, tendo em vista a obtenção máxima de produtividade através do recolhimento de tributos sob responsabilidade do gestor público. A eficiência a ser alcançada é mais do que uma meta administrativa, trata-se de um princípio constitucional expresso no seu artigo 37, cuja redação é a seguinte:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988)

A administração é o instrumental de que dispõe o Estado para pôr em prática as ações políticas do Governo, como instrumento para organizar, planejar dirigir e controlar todas as ações administrativas, objetivando a satisfação plena das necessidades básicas da coletividade. Chiavenato (2012, p. 97) defende que “a Administração Pública envolve todo o aparato administrativo com que nações, estados e municípios se moldam para cuidar do

interesse coletivo e entregar à população uma ampla variedade de serviços públicos capazes de melhorar a qualidade de vida em geral.”

## 2.2 Transparência Pública

Segundo a Controladoria Geral da União - CGU (2010), “transparência é [...] o que permite a qualquer cidadão saber onde, como e porque o dinheiro público está sendo gasto” É necessário portanto um entendimento de que não há controle sem transparência. Neste sentido a CGU traz de forma ilustrativa a importância dos controles para a transparência pública, possibilitando a participação popular.

As ações do controle interno também devem buscar efetivar a transparência dos atos praticados pelo Poder Público. Neste sentido, elas devem garantir que os cidadãos disponham de informações relativas à aplicação dos recursos públicos, assegurar que estejam acessíveis todos os instrumentos legalmente instituídos com o fim de possibilitar a participação popular no controle e no monitoramento das ações governamentais, e desenvolver canais de comunicação e de interação com o cidadão (CGU, 2010, p.12).

Ainda na linha de pensamento dos órgãos brasileiros responsáveis pela fiscalização dos recursos da sociedade, o Tribunal de Contas da União - TCU traz a sua contribuição para o tema, mostrando que:

**transparência** (*disclousure*): representa o processo de contínua demonstração, pelo agente, de que sua gestão está alinhada às diretrizes estratégicas previamente fixadas pelo principal. Não é só limitar-se à “obrigação de informar” (*accountability*), o agente (a administração) deve cultivar o “desejo de informar” (TCU, 2009, grifo do autor).

A transparência é um importante instrumento na prevenção da corrupção, uma vez que os administradores públicos sabendo que a aplicação dos recursos está sendo controlada e tendo a consciência de que estão sendo observados, há uma tendência natural a serem mais cuidadosos com a legalidade das suas práticas.

O direito à informação e a obrigação intrínseca do Estado na transparência dos seus atos, são reconhecidos por diversos órgãos internacionais, como a ONU e a OEA e divulgado através de documentos aprovados em suas respectivas assembleias, documentos estes onde o Brasil é signatário.

A Organização das Nações Unidas - ONU quando da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, já em 1948, diz no seu artigo 19 que “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado



pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.”

Ainda a ONU, na Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, promulgada no Brasil pelo Decreto 5.687/2006, traz nos seus artigos 10 e 13 importantes medidas a serem adotadas por seus signatários.

Art. 10 [...] cada Estado Parte, [...], adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões[...]:

a) A instauração de procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter, quando proceder, informação sobre a organização, o funcionamento e os processos de adoção de decisões de sua administração pública, com o devido respeito à proteção da intimidade e dos documentos pessoais, sobre as decisões e atos jurídicos que incumbam ao público;

Art. 13 Cada Estado Parte adotará medidas adequadas, [...], para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção, [...] com medidas como as seguintes:

a) Aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania aos processos de adoção de decisões;

b) Garantir o acesso eficaz do público à informação;

c) Realizar atividade de informação pública para fomentar a intransigência à corrupção (BRASIL, 2006).

A Organização dos Estados Americanos - OEA, através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, traz na sua Declaração de princípios sobre liberdade de expressão, aprovada no ano de 2000, mais especificamente o seu item 4, a seguinte orientação:

4. O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.

Já o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, adotado pela assembléia Geral da ONU em dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil através do Decreto 592/1992, fala no item 2 do seu artigo 19 que:

2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

No Brasil, o acesso à informação pública é assegurado pela Constituição Cidadã de 1988, mais especificamente no inciso XXXIII do Art. 5º.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Sendo, portanto, a informação pública um bem comum, cabe à sua administração preservá-la e, além disso, disponibilizá-la quando necessário, diz assim a Constituição no seu §2º, artigo 126: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” (BRASIL, 1988,).

Tendo como ações concretas para viabilizar ao público tais informações, em 2004 é lançado o Portal da Transparência, no âmbito do governo federal, onde por meio dele é possível, por exemplo, acompanhar dados sobre a execução orçamentária e obter informações sobre recursos públicos transferidos.

A disponibilização do portal foi a forma de materializar o disposto na seção sobre transparência, controle e fiscalização da Lei 101/2000 (LRF), que obriga os entes públicos a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos dos dados da sua gestão fiscal e execução orçamentária.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

A Lei Complementar nº 131 de 27.05.2009 traz importantes acréscimos à LRF, quanto ao acompanhamento da execução da receita e despesa, trazendo no inciso II, parágrafo único do artigo 48 que os órgãos a ela submetida devem primar pela “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”.

Por entender as dificuldades que tal medida poderia encontrar para ser implementada, dadas as limitações tecnológicas, financeiras e até mesmo de pessoal capacitado, na grande maioria dos municípios, o Governo reconhece e prevê na mesma norma, auxílio para seu cumprimento.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

[...]

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público. (BRASIL, 2000)

Chiavenato (2012, p.456) endossa esse pensamento, informando que “A Publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos. Ou seja, para que produzam efeitos, é necessário que sejam levados ao conhecimento do público [...], corroborando para o fortalecimento do regime democrático e melhor controle da coisa pública.”

### **2.3 Acesso à Informação**

A Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), ao regulamentar os respectivos dispositivos constitucionais, consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do estado, além de estabelecer procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão. Estabelece ainda que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo a exceção (CGU, 2011).

Nesta enxurrada de direitos e obrigações inerentes ao acesso à informação há que considerar que existem aí dois modos de praticar transparência: Ativa e Passiva. A Controladoria Geral da União (2011) traz que Transparência Ativa é quando “A Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação.” e que a Transparência Passiva ocorre quando “A Administração Pública divulga informações sob demanda em atendimento às solicitações da sociedade.”

A Lei de acesso à informação instaura uma forma inovadora de gerenciar, divulgar e dar acessibilidade às informações públicas no Brasil. Traz um conjunto de regras que

delimitam a forma de tratamento das informações, sua divulgação, classificação além dos procedimentos para o seu acesso e deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com subordinação a todos os órgãos públicos da administração direta, dos três poderes, incluindo as cortes de contas e judiciário do ministério público, e traz como diretrizes:

Art. 3º [...]

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011)

A informação deve ser transmitida de forma rápida, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

A Lei de acesso à informação ratifica o "dever dos órgãos e entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas" (BRASIL, 2011, Art. 8º)

O acesso a informações públicas será assegurado mediante criação de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação, promovendo a transparência passiva.

Portanto é garantido a qualquer cidadão, sem necessidade de apresentar justificativa, solicitar qualquer informação que não sejam dados pessoais ou esteja classificada como sigilosa, devendo ser respondida de forma gratuita em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias mediante justificativa expressa, sob pena de ensejar responsabilidades ao agente público, inclusive respondendo por improbidade administrativa.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 11 [...]

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (BRASIL, 2011)

No § 2º do artigo 10 a Lei diz que "os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet" (BRASIL, 2011).

A Controladoria Geral da União, no âmbito do programa Brasil Transparente, na intenção de auxiliar Estados e Municípios na implementação das medidas necessárias ao cumprimento da LAI, disponibiliza, além de treinamento aos interessados, ferramenta eletrônica (código-fonte) pronta para utilização nos portais da internet. Monitora ainda os entes da federação que já regulamentaram a referida lei.

Na Paraíba o Decreto 33.050/2012 é o instrumento legal que regulamenta e detalha na jurisdição do executivo estadual a forma de disponibilizar tais informações, inclusive por meios eletrônicos. Não se tem ainda um levantamento quanto à regulamentação a nível municipal.

Na percepção da CGU (2011) tem que existir uma quebra de paradigmas e haver "A transformação da cultura do segredo para a cultura do acesso, da lógica da informação como um favor para a lógica da informação como um bem público [...]"

Culminando com estes pensamentos e a cultura de transparência, deriva a obrigação máxima da administração pública, que representa a sociedade, no sentido de prestar contas e dar conhecimento do que foi realizado, inclusive daquilo que deixou de ser feito, exemplificado assim pelo Tribunal de Contas da União.

**prestação de contas** (*accountability*): os agentes da governança devem prestar contas de sua atuação a quem os fez delegação e respondem integralmente por todos os atos que praticarem no exercício desse mandato (TCU, 2009, p.22)

Do conceito a *Accountability* remete, portanto o conceito de Controle Social, que é a forma de fiscalização exercida pelo cidadão que é quem se encontra mais próximo das ações e serviços oferecidos pelos entes governamentais e dessa maneira tem a capacidade de vislumbrar com maior competência a efetividade da prestação desses serviços. Para a (CGU 2011), Controle Social:

É a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública. O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Contribui para a gestão ao favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, é um mecanismo de prevenção da corrupção e fortalece a cidadania. (CGU, 2011)

Evangelista (2010), ao mostrar sua perspectiva com a relação entre transparência e controle social evidencia que os pressupostos que dizem respeito à evolução e consecução do controle social se encontram intimamente relacionados às atividades desenvolvidas pelo Estado em prol da transparência pública, entende-se, pois, que as informações produzidas no Setor Público terão ressonância positiva na sociedade, se esta, em contrapartida dispuser de meios para interpretá-las, avaliá-las e, assim, puder influenciar o ciclo de decisão governamental.

### **3 METODOLOGIA**

Essa pesquisa caracterizou-se por ser do tipo exploratória. Segundo Gil (2002, p.41) tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito e o aprimoramento das ideias e a descoberta de intuições. O autor ainda acrescenta que é um tipo de pesquisa bastante flexível na consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Quanto aos procedimentos técnicos para desenvolvê-la foi utilizado uma pesquisa de levantamento caracterizada pelo procedimento de informações de um grupo significativo acerca do problema estudado, para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados (GIL, 2002).

Quanto à forma de abordagem do problema foi realizado uma pesquisa do tipo quantitativa. A pesquisa quantitativa traduz em números as opiniões e informações para serem classificadas e analisadas usando técnicas de estatística (GIL, 2006). A análise quantitativa se efetua com toda informação numérica resultante da investigação, que se apresentará com um

conjunto de quadros, tabelas, e medidas (SABINO, 1996, apud LAKATOS; MARCONI, 2010).

Quanto aos meios de pesquisa, foram utilizadas pesquisa bibliográfica e legislação aplicável ao tema além de pedido de informação direcionados às prefeituras paraibanas.

A pesquisa foi realizada em 223 *sites* pertencentes às prefeituras do Estado da Paraíba, onde inicialmente foi verificada a disponibilidade da página/portal na internet e qual a forma disponível para solicitar informações conforme determina a Lei 12.527/2011, nas suas várias formas, no período compreendido entre 02/10/2014 e 17/10/2014, cujo prazo final para respostas se estenderia até 06/11/2014. Em última instância, caso julgado necessário e mediante justificativa o órgão ainda poderia estender por mais 10 dias o prazo informado anteriormente, passando então ao prazo final de 16/11/2014

Realizada esta verificação foi aplicado questionário com os requisitos da Lei de Acesso à Informação, nas modalidades disponibilizadas pelas prefeituras: Eletrônica, e-mail ou correspondência. Foi disponibilizada ainda uma versão eletrônica do questionário através da ferramenta *Google Docs*, visando atender algumas prefeituras que tinham restrição da quantidade de caracteres (300 ou 500) no seu formulário de pedido de informação e com isso impediam a solicitação de forma integral diretamente na sua página da internet.

Visto que todos os municípios estão obrigados a prestar informações ao cidadão; para os que não dispunham de meio eletrônico, o questionário foi encaminhado via correspondência para as respectivas prefeituras, cujos endereços foram obtidos junto à FAMUP - Federação das Associações de Municípios da Paraíba.

A apresentação dos dados ocorreu de forma descritiva e por meio de tabelas, após serem devidamente coletados e analisados através do programa MS Excel®.

#### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Tabela 1 mostra um resumo da modalidade que cada prefeitura disponibilizava, ou não, meios para que o cidadão pudesse exercer seu direito de acesso à informação.

Tabela 1 – Modalidade de disponibilização de acesso à informação pela prefeitura

Modalidade	Número de prefeituras	
	Quantidade	Percentual (%)
Eletrônico	98	43,9
Formulário de Contato	76	34,1
e-mail	5	2,2
Nenhuma	44	19,7
Total	223	100

Fonte: Elaborada pelo autor, 2014, dados da pesquisa

Considera-se a modalidade do serviço na forma "Eletrônico" quando há disponibilização de formulário específico e indicação clara na página da internet que trata-se de acesso à informação, regida pela lei 12.527/2011, denominado e-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão - eletrônico)

Considera-se a modalidade do serviço como "Formulário de Contato" quando a página disponibiliza alguma forma de contato com o órgão municipal, no entanto de forma geral, sem especificar o serviço de informação ao cidadão na forma da Lei 12.527/2011.

Considera-se a modalidade do serviço como "e-mail" quando a prefeitura disponibiliza o serviço de informação ao cidadão, exclusivamente por e-mail.

Considera-se a modalidade da informação como "Nenhuma" quando o órgão não dispõe de página/portal na internet, ou, quando dispõe, não está acessível nenhuma forma alternativa de contato com a prefeitura, inclusive por formulário eletrônico ou mesmo e-mail, restando apenas o seu endereço físico.

Corroborando os dados, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba divulgou em agosto de 2014 relatório contendo diagnóstico da transparência pública no âmbito das prefeituras municipais e revelou que em relação ao SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, 116 prefeituras ainda não apresentavam o sistema de forma integral, porém comparado com o ano anterior, através do mesmo levantamento, verificou-se uma melhora considerável, onde 192 não disponibilizavam o serviço, considerando, no entanto, um fator positivo que sinaliza para a continuidade de uma melhora gradual ao acesso à informação nos municípios paraibanos.

Tabela 2 – Forma de envio dos pedidos de acesso à informação

Forma de Envio do pedido	Número de pedidos	
	Quantidade	Percentual (%)
Eletrônico	85	38,1
Formulário de Contato	63	28,3
e-mail (exclusivo)	1	0,4
Correspondência (exclusivo)	40	17,9
e-mail e correspondência	34	15,2
Total	223	100

Fonte: Elaborada pelo autor, 2014, dados da pesquisa

A Tabela 2 mostra os meios pelos quais foram encaminhados os pedidos de informação. A maioria deles seguiu pelos portais da internet, sendo 85 pedidos através de formulário específico (sistema e-SIC), destinado à finalidade da Lei, representando 38,1% e 63 pedidos através de formulários de contato, de forma genérica e sem identificação pelo órgão que o repositório se destinava a informações na forma da Lei 12.527/2011, que representou 28,3% dos pedidos. Apenas para 01 prefeitura foi utilizado o canal exclusivo do



sistema e-SIC por e-mail. 74 prefeituras não dispunham de serviço eletrônico do SIC ou simplesmente não tinham site/portal ativo, correspondendo a 33,1%. Destas, 40 foram encaminhados exclusivamente via correspondência e outras, 34 divulgaram e-mail para contato, deste modo, além de encaminhamento do pedido por e-mail (não específico do SIC) ainda foram demandadas, por segurança, via correspondência.

A quantidade de formas de envio (tabela 2) divergentes da modalidade disponibilizada pela prefeitura (Tabela 1) ocorreu porque, apesar de existir o serviço, no momento da solicitação o mesmo estava indisponível, em manutenção ou houve devolução dos e-mails, o que não permitiu, durante a vigência da pesquisa, o encaminhamento por aquele meio.

Tabela 3 – Aviso de recebimento dos pedidos de informação

Avisos de recebimento	Número de pedidos	
	Quantidade	Percentual (%)
Aviso de recebimento/protocolo	72	32,3
Sem aviso de recebimento/protocolo	151	67,7
Total	223	100

Fonte: Elaborada pelo autor, 2014, dados da pesquisa

Dos 223 pedidos de informação, apenas 72 tiveram alguma manifestação de recebimento e que, portanto o órgão teve conhecimento da demanda do cidadão, estando por conseguinte obrigado a respondê-lo (Tabela 3). O item “c”, inciso I do Art. 9º da Lei 12.527/2011 prevê que todos os documentos e requerimentos de acesso às informações sejam protocolizados. Verificou-se que 67,7% das prefeituras não emitiram nenhum tipo de protocolo ou aviso de recebimento da solicitação. É condição básica para que possam ser contados os prazos de atendimento e/ou recursos previstos.

Tabela 4 – Atendimento ao pedido de informação

Atendimento dos pedidos	Número de pedidos	
	Quantidade	Percentual (%)
Atendidos	16	22,2
Não atendidos	56	77,8
Total	72	100

Fonte: Elaborada pelo autor, 2014, dados da pesquisa

Considerando as prefeituras que de alguma forma manifestaram recebimento da demanda, somente 16 responderam ao questionário, atendendo ao pedido de informação, o que representa apenas 22,2% dos municípios paraibanos que cumpriram os requisitos da LAI. Por outro lado 77,8% dos municípios pesquisados não atenderam ao questionamento, descumprindo a legislação. (Tabela 4).

Tabela 5 – Relação entre a forma de envio e as respostas

Forma de Envio do pedido	Número de pedidos e respostas		
	Quantidade de pedidos	Respostas	Percentual (%)
Eletrônico	85	11	12,9
Formulário de Contato	63	4	6,3
e-mail (exclusivo)	1	0	0,0
Correspondência (exclusivo)	40	1	2,5
e-mail e correspondência	34	0	0,0
Total	223	16	

Fonte: Elaborada pelo autor, 2014, dados da pesquisa

Fazendo uma relação entre a forma de envio e as respostas das prefeituras verificou-se que dos 85 pedidos por meio Eletrônico apenas 12,9% atenderam ao pedido, totalizando 11 respostas; das 63 solicitações por Formulário de contato somente 6,3% responderam; nenhum dos pedidos encaminhados por e-mail foi respondido e 01 mero pedido dentre os 74 que foram encaminhados por correspondência foi atendido, correspondendo a 2,5% da modalidade (Tabela 5).

Tabela 6 – Resposta aos pedidos de informação pelo porte do município

População do município	Número de pedidos	
	Atendidos	Percentual (%)
≤ 10.000	11	68,8
10.001 ≥ 50.000	5	31,3
50.001 ≥ 100.000	0	0,0
≥ 100.000	0	0,0
Total	16	100

Fonte: IBGE (2010), adaptada pelo autor

Apesar do §4º do Art. 8º da Lei 12.527/2011 dispensar para os municípios com população inferior a 10.000 habitantes a divulgação obrigatória na internet de informações mínimas, observou-se que justamente nessas prefeituras foi onde se concentrou o atendimento dos pedidos de informação, correspondendo a 68,8% das respostas. O restante, ou seja 31,3% foi atendido por municípios com população entre 10.000 e 50.000 habitantes. Nenhuma prefeitura cuja população do municípios seja superior a 50.000 habitantes, apesar de eventualmente terem protocolizado o pedido, respondeu a solicitação de informação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem inicialmente proposta para este trabalho seria uma pesquisa com as prefeituras paraibanas no sentido de verificar a implementação e utilização de sistema de controles internos. Para tanto foi aplicado questionário para subsidiar esta pesquisa utilizando-se justamente da prerrogativa de acesso à informação, já regulamentada em lei. Os pedidos foram encaminhados pelos meios disponibilizados pelos próprios entes públicos. Contudo,

diante das dificuldades encontradas no decorrer da pesquisa, tais como: não disponibilização de meios eletrônicos para apresentação do pedido, ausência de protocolo quando dos registros, bem como o não atendimento às solicitações mudou-se o foco do trabalho com a finalidade de verificar se as prefeituras paraibanas estão em conformidade com os requisitos legais de acesso à informação, mais especificamente ao serviço denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

Para atender aos objetivos propostos, verificou-se que: a) a evidenciação das exigências da Lei de Acesso à informação foi mostrada no respectivo tópico do referencial teórico; b) os pedidos de informação foram encaminhados conforme demonstrado na Tabela 1 do tópico Apresentação e Análise dos Dados; e c) o prazo de respostas dos pedidos foi acompanhado conforme detalhado na Tabela 4 do tópico Apresentação e Análise dos Dados.

Fica claro neste estudo que é crescente a criação de leis que traduzem a vontade dos cidadãos no sentido de exercer o seu papel através do denominado Controle Social.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um marco na transparência pública quando obriga os seus entes a divulgarem periodicamente relatórios com o cumprimento de suas metas fiscais e a Lei complementar 131/2009 amplia essa transparência, impondo que esses dados sejam divulgados on-line. A Lei 12.527/2011 vem fechar esse ciclo, possibilitando clarificar todas estas informações, na maioria em linguagem técnica, e o mais importante, colocando à disposição do contribuinte qualquer outra informação ou documento julgado necessário.

A maioria dos municípios procura atender a legislação, divulgando as informações requeridas, de forma ativa e on-line, porém através de estruturas muito simples por meio de relatórios com dados "in natura"; dados brutos sem nenhum tipo de interpretação, ou seja em linguagem técnica e de difícil compreensão até mesmo para os profissionais da área; o que dizer então do cidadão comum. Por isso a importância da LAI para complementar essas informações e trazer uma discussão, por exemplo, sobre o que está por trás de uma despesa quando se olha apenas os seus dados frios em um relatório, entendendo o que aquilo representa e o que traz de benefícios.

Quanto às informações passivas, ou seja, aquelas que o cidadão não consegue obter diretamente nos seus portais de transparência e que portanto necessitam de dados adicionais para interpretá-los, há contratação no mercado, através de licitação, de empresas específicas de construção, hospedagem e manutenção de seus portais na internet, ficando a monitoração quanto ao recebimento e protocolo das demandas por estas empresas que depois repassa às prefeituras para que as mesmas possam respondê-las.

De fato a Lei de acesso à informação traz avanços importantes e impensáveis há pouco tempo quanto à disponibilização de documentos públicos, portanto há que haver garantias para assegurar a implementação efetiva desta Lei, principalmente no que diz respeito ao gerenciamento dos documentos, insumos primários para seu cumprimento e que invariavelmente são minimamente classificados por ordem alfabética e/ou data, dificultando consultas posteriores e atraso na sua disponibilização.

Contudo ainda há muitos desafios a enfrentar, os maiores a serem superados são de natureza cultural, técnica, tecnológica e administrativa. Inicialmente deve haver a regulamentação da Lei de acesso à informação pelos Estados e Municípios, gestão eficiente dos documentos públicos e capacitação de seus servidores mudando a mentalidade de que a disponibilização da informação é um favor, guardando para si e para o órgão público esse bem comum, com medo sabe-se lá de que com a sua divulgação.

Conclui-se com este trabalho que, a despeito de todo o arcabouço legal e tecnologia atualmente disponível, mesmo que terceirizada, as prefeituras não conseguem atender plenamente a Lei de Acesso à Informação por todas as dificuldades aqui elencadas, ficando mais uma vez a população com um poderoso instrumento de gestão e fiscalização em suas mãos, que ficam atadas, frente à ineficiência do setor público que assim não atende a legislação, não cumpre seu dever republicano, constitucional e social.

A Lei de Acesso a Informação é muito bem vinda, porém é fundamental que com ela sejam disponibilizadas soluções e recursos físicos, humanos e materiais, capazes de efetivamente propiciar o atendimento do que a Lei pretende conceder ao cidadão.

O campo de pesquisa é extenso, considerando que afora o poder executivo municipal, objeto deste estudo, também subordinam-se a presente lei: o poder legislativo, incluindo as cortes de contas, poder judiciário e o ministério público. Ainda as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado ou Município, além de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais.

Para dar continuidade a este trabalho, a fim de verificar a extensão do cumprimento da lei 12.527/2011 aos demais entes abarcados pela legislação, fica o incentivo a novas pesquisas, no sentido de verificar se os mesmos estão atentos às demandas da sociedade, atendendo-os pontualmente, conforme preceitos legais.

## ABSTRACT

JACOBINO, Nilberto Freitas. **Access to Information Law: an adhesion study in Paraíba cities**. 2014. 23 fls. Accounting Sciences Course, State University of Paraíba, Campina Grande, 2014.

In a democratic state of law, it is a state duty and a citizen guarantee having access to public information. Only in possession of this information it is possible to verify if the society resources are producing benefits to the community when in public administration. The Fiscal Responsibility Law is a landmark for transparency by requiring disclosure of the fiscal targets. The Access Information Law strengthens this principle, when it opens the files of public administration and allows any and every citizen to have access to any document. That being said, the main discussion of this article is around the fulfillment of the Law 12.527/2011, here put into practice when submitting the request of information in all city hall of the Paraíba State, identifying whether public bodies are fulfilling their duty of being accountable to society. The information requests, in the form of questionnaire, has been forwarded by electronic way and/or by mail. It was carried out a close monitoring as to receive protocols, as well as its service that should occur in the period stipulated by law. At the end, it was concluded that the vast majority didn't respond to requests, an essential condition so that citizens can exercise effectively a monitoring through social control

Keywords: transparency, information access, social control

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em 10 set. 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)> Acesso em: 10 set. 2014

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 10 set. 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm)> Acesso em: 10 set. 2014

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)> Acesso em: 10 set. 2014

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)> Acesso em: 10 set. 2014

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual de integridade pública e fortalecimento da gestão.** Orientações para o gestor municipal. Brasília. 2010. Disponível em:  
<<http://www.portaltransparencia.gov.br/controleSocial/documentos/ManualIntegridade.pdf>>  
Acesso em: 11 set. 2014

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública.** Provas e concursos. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2012.

COSTIN, Cláudia. **Administração Pública.** 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

EVANGELISTA, Lúcio. **Controle Social versus transparência pública: Uma questão de cidadania.** 2010. 33 f. Artigo (Especialização em Orçamento Público) - Tribunal de Contas da União, Brasília, 2011. Disponível em:  
<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2053966.PDF>> Acesso em: 06 out. 2014

FAMUP - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA. **Listagem de Municípios, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Endereço das Prefeituras.** João Pessoa, PB. Disponível em: < [http://www.famup.com.br/listagem\\_mun.php](http://www.famup.com.br/listagem_mun.php)>. Acesso em 06 set. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. **Sinopse do censo demográfico 2010.** Paraíba. 2010. Disponível em:  
<<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=25&dados=0>> Acesso em : 09 nov. 2014

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2011

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Declaração de princípios sobre liberdade de expressão.** Out. 2000. Disponível em:  
<<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>  
Acesso em: 15 out. 2014

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Controladoria Governamental.** Governança e controle econômico na implementação das políticas públicas. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos.** 1948. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=100499>> Acesso em: 15 out. 2014

\_\_\_\_\_. **Convenção das nações unidas contra a corrupção.** Disponível em: <[http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_corruption/Publicacoes/2007\\_UNCAC\\_Port.pdf](http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2014

PARAÍBA. Poder Executivo Estadual. **Decreto 33.050 de 25 de junho de 2012.** Disponível em: <[http://www.sic.pb.gov.br/DEC\\_33\\_050\\_REGUL\\_LEI\\_12527\\_INTERNET.pdf](http://www.sic.pb.gov.br/DEC_33_050_REGUL_LEI_12527_INTERNET.pdf)> Acesso em: 14 set. 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Crítérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública.** Um estudo dos modelos e das normas disciplinadoras em diversos países. Brasília. 2009. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2056688.PDF>>. Acesso em: 08 out. 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Relatório da transparência pública no Estado da Paraíba.** João Pessoa, PB. ago. 2014. Disponível em: <[http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2014/09/traspacidade\\_publica\\_ago\\_14.pdf](http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2014/09/traspacidade_publica_ago_14.pdf)>. Acesso em 10 set. 2014.

## QUESTIONÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Prezado(a) Gestor(a)

Com o objetivo de subsidiar trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da UEPB, Campus I, peço-lhe responder o questionário abaixo, para o qual utilizo-me da prerrogativa de acesso à informação contida na Lei 12.527/2011.

Desde já, agradecemos sua valiosa contribuição no sentido de dispensar um pouco do seu tempo para responder ponderadamente os questionamentos.

Ressaltamos que o referido estudo é para fins acadêmicos e que os resultados serão analisados de forma consolidada, de forma a não identificar no resultado final nenhum dos entes respondentes.

**Caso já tenha respondido ao questionário, agradecemos imensamente pela sua disponibilidade.**

Com os melhores cumprimentos,

Nilberto Freitas Jacobino  
Graduando em Ciências Contábeis

José Luis de Souza  
Professor Orientador

\*\*\*\*\*

1) Em relação aos controles internos em seu município qual a situação atual?

- ( ) Não está implantado
- ( ) Em processo de implantação
- ( ) Existem planos de implantação a médio ou longo prazo
- ( ) Está totalmente implantado

2) O sistema de controles internos é regido por lei?

- ( ) Sim
- ( ) Não

3) Qual o regime de trabalho dos servidores:

- ( ) estatutários
- ( ) comissionados
- ( ) cargo de confiança

4) Qual a subordinação direta deste órgão/departamento?

5) Quantos são os seus servidores: \_\_\_\_\_



6) Em sua maioria, qual a formação desses servidores

- ( ) Médio  
 ( ) Técnico  
 ( ) Superior: Qual área\_\_\_\_\_

7) Qual a formação profissional do Controlador?

8) Quanto aos relatórios: Com que frequência são emitidos?

- ( ) Semanal  
 ( ) Mensal  
 ( ) Trimestral  
 ( ) Semestral  
 ( ) Outro período: \_\_\_\_\_

9) A quem se destinam os relatórios?

10) Com que periodicidade são revistas Instruções Normativas/Sistemas de Controle?

11) Existe indicador de desempenho para avaliar a eficácia dos controles?

- ( ) Sim  
 ( ) Não

\*\*\*\*\*

FORMA DE REPOSTA  
 Preferencialmente por e-mail:

***nilbertofreitas@gmail.com***

ou pelo formulário eletrônico

[https://docs.google.com/forms/d/1O1Cln2cYPuq6IkFbeLVCZDjgVBcr7NbOrM8mxNmlRvw/viewform?usp=send\\_form](https://docs.google.com/forms/d/1O1Cln2cYPuq6IkFbeLVCZDjgVBcr7NbOrM8mxNmlRvw/viewform?usp=send_form)

\*\*\*\*\*

Conforme requisitos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), segue abaixo a qualificação do solicitante:

Nome: NILBERTO FREITAS JACOBINO

CPF: 027.039.904-64

RG: 2225968 SSP/PB

Endereço: Rua Adelino Barbosa de Melo, 151A, Catolé, Campina Grande-PB, CEP: 58.410-505

Fone: (83) 8742-5212 - (83) 9919-1734